



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

- Até à época escolar 2015-2016, só os alunos com dificuldades económicas beneficiavam de subsídio escolar, determinado em função dos três escalões do abono de família, sendo que só os dois primeiros eram contemplados, respetivamente catalogados de Escalão A e B.

- Os encarregados de educação eram livres na escolha do local de compra dos manuais e restituídos a posteriori através de transferência bancária, pelo que o mercado livreiro se regulava a si mesmo.

- Na época escolar de 2016-2017, os manuais escolares do 1.º ano do 1.º Ciclo foram indiscriminadamente oferecidos a todos os alunos, independentemente da sua condição económica.

- Os Agrupamentos de Escolas passaram a formalizar pedidos de orçamento para a aquisição dos manuais.

- Em janeiro passado, o Ministério da Educação deu indicação para que a aquisição dos manuais fosse feita localmente, *“eventualmente através de um sistema de vouchers, permitindo aos pais comprarem os manuais na livraria que entendessem, precisamente atendendo à importância dos livreiros locais”*.

- Esclareceu ainda o Ministério da Educação que, *“se, em alguns casos, não foi esse o processo seguido, o Ministério da Educação está disponível para monitorizar e corrigir, no sentido de fazer com que aquela orientação seja respeitada por todos, porque reconhece a grande importância do comércio local e a relevância desta questão”*.

- No entanto, alguns Agrupamentos optaram por assumir a aquisição de manuais para a totalidade dos alunos, e outros fizeram-no em função da solicitação do encarregado de

educação, optando pelo “processo da requisição”, sendo o levantamento efetuado pelo encarregado de educação na livraria indicada pelo Agrupamento de Escolas.

- Desta feita, foi permitida a adjudicação a qualquer agente económico, independentemente da sua localização, passando os manuais a ser adquiridos pelas escolas aos grandes grupos económicos, estando estes a responder a orçamentos para os Agrupamentos, com condições económicas mais vantajosas até do que, porventura, as oferecidas às livrarias, colocando em causa a sobrevivência económica destas.

- Na época escolar 2017-2018, com a oferta dos manuais pelo Estado a todo o 1.º Ciclo do ensino público, e atendendo às práticas verificadas, teme-se pelo futuro das pequenas livrarias, bem como de toda a cadeia económica local.

- O Ministério da Educação manifestou a intenção de manter o procedimento do ano passado, tendo enviado uma nota circular às escolas indicando que estas podem proceder à encomenda e compra dos manuais onde entenderem, devendo ter em consideração o papel dos livreiros, não instituindo o aventado sistema de atribuição de vouchers às famílias que permitiria o funcionamento como até aqui, salvaguardando o papel dos livreiros locais.

- Estamos a chegar à época crítica do ano em que se faz a compra de manuais escolares e o Grupo Parlamentar do CDS-PP tem recebido queixas de livreiros de vários pontos do País.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Economia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

**1 – Como pretende o Ministério da Economia fazer a salvaguarda dos livreiros locais, sabendo que a política mal conduzida pelo Ministério da Educação está a por em risco pequenos negócios e respetivos postos de trabalho?**

Palácio de São Bento, quarta-feira, 31 de Maio de 2017

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.